



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXII- Nº162

26/09/2002

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 045 (QUARENTA E CINCO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CCM.....PÁG. 002
DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO TIC.....PÁG. 002

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UV.....PÁG. 003

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 013

Maria José Campos de Macedo Pinheiro
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CCM Nº 31, de 18 de setembro de 2002

Ementa: constituição de comissão de sindicância

O Diretor do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.031333/02-61, **resolve:**

I - Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados no processo supracitado.

II - Designar os seguintes docentes para constituí-la: CLAUDIA MARCIA CABRAL FEIJO OLIVEIRA (MEP/CME), mat. SIAPE nº 0308741-6; GILBERTO PEREZ CARDOSO (MMC/CMM), mat. SIAPE nº 0310744-1; e MARCO ANTONIO GOMES ANDRADE (MMI/CMM), mat. SIAPE nº 0306425-4, cabendo a presidência a este último.

III - Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua publicação no BS/UFF.

MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO
Diretor do CCM
#####

DTS - TIC nº 05 de 23.09.2002

A Diretora do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Constituir Comissão composta pelos Professores **CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRAGA, JOHN REED, LUCIANA FERRAZ THOMÉ e LUIZ CLÁUDIO BOTELHO**, para comporem a Comissão de Avaliação dos trabalhos a serem apresentados na VI Semana de Monitoria da UFF, representando o Instituto de Computação.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANNA DOLEJSI SANTOS
Diretora do Instituto de Computação
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO Nº 06/2002

O CONSELHO DE CURADORES da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a Moção de Louvor ao Professor José Jairo Araújo de Souza pelos relevantes trabalhos que realizou nesta Universidade.

Sala das Reuniões, em. 22 de agosto de 2002.

Prof. TARCISIO RIVELLO

Presidente

#####

DECISÃO Nº 47/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros TARCISIO RIVELLO, HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, LUIZ ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE, PEDRO LENTINO e ANTONIO FONTANA.

DECIDE

Aprovar moção de louvor ao Professor José Jairo Araujo de Souza pelos relevantes serviços prestados a esta IFES, no transcorrer do exercício de sua função de professor e cargos ocupados da Universidade Federal Fluminense, recentemente, culminando com sua aposentadoria compulsória.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 48/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros TARCISIO RIVELLO,

DECIDE

Aprovar moção de louvor ao Professor Leonardo Guelman, Diretor do Departamento de Divisão Cultural e sua equipe, pelos trabalhos realizados naquele órgão, em especial pela programação de agosto de 2002, apresentando uma amostra da música popular brasileira, através de artistas representantes e com a parceria da Karup Discos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 49/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros WALDECK CARNEIRO DA SILVA, MARCIO BRANDÃO e RUTH HELENA DWECK.

DECIDE

Aprovar moção ao Sr. Ministro de Estado de Educação e a Sr^a. Presidente do INEP, reafirmando o dever e o papel estratégico do Estado, no controle da oferta de ensino superior no País e, conseqüentemente, reivindicando que todas as ações relativas aos processos de credenciamento de instituições de ensino superior, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação sejam realizadas por professores do magistério superior das IES públicas e por técnicos especializados do próprio Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 50/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros CARLOS ALBERTO SERRANO FERREIRA, ALMIR CEZAR BAPTISTA FILHO, ROZANA CAMPELLO MACHADO e EVANDRO DE OLIVEIRA.

Sabendo que vivemos um momento importante, no qual se discutem os rumos do nosso País e das Américas, e que esses rumos não são discutidos junto aos seus povos.

DECIDE

Dar apoio a iniciativa de consulta à população, como este Plebiscito Nacional sobre a ALCA (Area de Livre Comércio das Américas), que ocorrerá nesta Universidade no período de 28 de agosto a 07 de setembro do corrente ano, e no resto do país, de 1º a 7 de setembro deste mesmo ano.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 51/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros CARLOS ALBERTO SERRANO FERREIRA, ALMIR CEZAR BAPTISTA FILHO, ROZANA CAMPELLO MACHADO e EVANDRO DE OLIVEIRA.

Considerando a importância do transporte coletivo ao dia-a-dia dos estudantes da Universidade Federal Fluminense, em Niterói e da população em geral, que este deve ser considerado como um dos direitos básicos sociais e, que o aumento do preço das barcas, sem justificativa real, significa um grande comprometimento ao acesso ao mesmo,

DECIDE aprovar moção de apoio à campanha pela redução do preço das barcas, louvando a luta dos estudantes desta Universidade neste sentido.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 540/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.031417/01-14

DECIDE manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, em **Gerência de Serviços de Enfermagem**, a ser realizado pelo Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, um dos elementos básicos da Escola de Enfermagem Aurora Afonso Costa, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 541/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020313/02-65

DECIDE manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-graduação **Mestrado Profissionalizante em Gestão de Contabilidade e Finanças**, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 542/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.003647/02-74

DECIDE conhecer do recurso apresentado por **Isis Athayde Fraga**, referente à pontuação da GED, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 543/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.002732/02-15

DECIDE conhecer do recurso apresentado por **Pery de Araújo Costa**, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto, na área de Jornalismo Audiovisual, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 544/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.003015/00-69

DECIDE aprovar a distribuição de vagas docentes feita pela Comissão Provisória de Alocação de vagas Docentes (CPAVD), no que concerne ao Centro de Ciências Médicas (CCM).

CCM/Departamentos	Vagas CHSD /saldo MEC	Vagas Produção Acadêmica	Vagas Expansão	Total
<i>MPS</i>	1	1	0	2
MNS	1	0	0	1
MFE	1	0	0	1
MEP	1	0	0	1
MTA	1	0	0	1
MAF	1	0	0	1
MEB	1	0	0	1
Subtotal	7	1	0	8

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 545/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.004430/02-81

DECIDE aprovar a realização de Concurso Público para Professor Titular para os seguintes Departamentos:

- ◆ Departamento de Física;
- ◆ Departamento de Urbanismo;
- ◆ Departamento de Fundamentos de Enfermagem;
- ◆ Departamento de Engenharia Civil; e
- ◆ Departamento de Ciência e Vídeo

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 546/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.005735/01-20,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área: Química Inorgânica, do Departamento de Química Geral e Inorgânica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2002 - Seção III.

TITULARESProfessores

Carlos Alberto Lombardi Filgueiras (presidente)

Eduardo Fausto de Almeida Neves

Oswaldo Antonio Serra

Ademir Neves

Gerardo Gerson Bezerra de Souza

SUPLENTESProfessores

José Glauco Ribeiro Tostes

Peter Rudolf Seidl

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 547/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040514/00-28

DECIDE revalidar o Diplôme d'Études Approfondies (DEA) em Langue et Literature Françaises Modernes et Contemporaines, obtido por Ana Cândida Brandão Fonseca, na Université Paris-Sorbonne (Paris IV), como equivalente ao de Mestre em Letras – Literatura Francófona,.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 548/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004160/01-28

DECIDE revalidar o Título de Doctor of Philosophy, obtido por **Lyria Chaves de Andrade Oliveira**, na Faculdade de Science and Engineering, The University of Edinburgh, Reino Unido, como equivalente ao de Doutor em Geografia.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 549/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042405/01-15

DECIDE revalidar o Título de Doktorin der Naturwissenschaften, Petrologie, obtido por **Fernanda Souza do Nascimento**, na Universität Wien, Viena, Áustria, como equivalente ao de Doutor em Geoquímica.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 04 de setembro de 2002, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 550 a 557/02, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguinte Professores:

DECISÃO Nº 550/02 - Professor **Alberto Esteves Gemal**, lotado no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Alterações das latências das ondas Pa e Nb do Potencial Evocado Auditivo de Latência Média durante o transiente de consciência até inconsciência provocadas por uma infusão constante de propofol”, do Congresso Luso-Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se em Coimbra, Portugal, durante o período de 01 a 05 de outubro de 2002. (Processo nº 23069.031157/02-68);

DECISÃO Nº 551/02 – Professora **Beatriz Guitton Renaud Baptista de Oliveira**, lotada no Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando 02 trabalhos, do “XIII Congresso da Associação Latina para Análise dos Sistemas de Saúde (ALASS)”, em Toledo, Espanha, durante o período de 25 a 28 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.031033/02-82);

DECISÃO Nº 552/02 - Professor **Christiano de Oliveira Braga**, lotado no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Mapping Modular SOS to Rewriting Logic”, do “International Workshop on Logic based Program Development and Transformation – LOPSTR’02”, a realizar-se em Madrid, Espanha, durante o período de 15 a 23 de setembro de 2002. (Processo nº 23069. 011061/02-83);

DECISÃO Nº 553/02 - Professora **Denise Alvarez**, lotada no Departamento de Engenharia de Produção, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Le dialogue entre l’ergonomie et l’ergologie: Normes antécédentes, une notion Qui peut élargir la prescription”, do “37º Congresso Internacional da Sociedade de Ergonomia de Língua Francesa - SELF” e cumprir programa de intercâmbio científico junto ao Departamento de Ergologia – APST, da Universidade de Provence, na França, durante o período de 23 de setembro a 03 de outubro de 2002. (Processo nº 23069. 011167/02-87);

DECISÃO Nº 554/02 - Professora **Isabel Lugão Rios**, lotada no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (pós-doutorado), na área de Matemática – Sistemas Dinâmicos, no Imperial College of Science, Technology and Medicine, em Londres, Inglaterra, durante o período de 01 de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.041550/02-60);

DECISÃO Nº 555/02 - Professor **Jorge Petrucio Viana**, lotado no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de pesquisa, como parte dos estudos de pós-graduação “stricto sensu” (doutorado), na área de Lógica Matemática, junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ-COPPE, no Institute for Logic, Language and Computation da University of Amsterdam, em Amsterdam, Holanda, durante o período de 30 de setembro de 2002 a 29 de setembro de 2003. (Processo nº 23069.041941/02-84);

DECISÃO Nº 556/02 - Professor **Protasio Ferreira e Castro**, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Ensayos no destructivos: Evaluación de la homogeneidad y de la resistência Del hormigón”, do “1º Congresso Nacional de Ingeniería”, em Cochabamba, Bolívia, durante o período de 07 a 13 de setembro de 2002. (Processo nº 23069.011153/02-63);

DECISÃO Nº 557/02 - Professora **Vera Maria Saboia**, lotada no Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “O impacto da consulta de enfermagem no processo evolutivo das complicações crônicas do Diabetes Mellitus”, do “XIII Congresso da Associação Latina para Análise dos Sistemas de Saúde (ALASS)”, em Toledo, Espanha, durante o período de 25 a 28 de setembro de 2002. (Processo nº 23069. 031030/02-49);

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

DECISÃO Nº 558/ 2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011221/02-94,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pelo afastamento do país da Professora **Fernanda Furtado de Oliveira e Silva**, lotada no Departamento de Urbanismo, do Centro Tecnológico, pelo período de 15 a 21 de setembro de 2002, para que possa participar, proferindo palestra intitulada “Instrumentos para a Recuperação de Mais-Valias Fundiárias Urbanas: experiências e oportunidades na América Latina”, no “Curso de desarrollo profesional sobre Recuperación de plusvalias como instrumento de promoción del desarrollo urbano en América Latina”, a realizar-se em Cambridge, Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
#####

DECISÃO Nº 559/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004482/02-58

DECIDE aprovar o Calendário de Concurso para o Magistério de Ensino Médio desta Universidade (em anexo).

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
####

(anexo Decisão CEP nº 559/2002)

CALENDÁRIO DO CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO DE 2º GRAU

MESES/DIAS

SETEMBRO:

04- Aprovação do Calendário pelo CEP;

05- Envio aos Colégios do material, solicitando a abertura do concurso (formulários), com devolução à COPEMAG até o dia 11 de setembro;

16- Envio ao CEP da documentação oriunda dos Colégios, solicitando a abertura do concurso;

18- Aprovação da abertura do concurso pelo CEP;

19- Envio do Edital à PROGER;

23- Envio do Edital ao GAR solicitando publicação em Diário Oficial da União e Jornal de Grande circulação.

OUTUBRO:

De 1º a 30 – Período de inscrição:

23- Aprovação de Banca pelo CEP;

31- Julgamento das inscrições pela Comissão Permanente de Concurso para o Magistério Superior e Médio (COPEMAG).

NOVEMBRO:

1º e 04- Ciência aos candidatos do julgamento das inscrições realizadas pela COPEMAG;

De 05 a 11- Pedido de Recurso ao CEP, das inscrições indeferidas;

12- Resultado dos Recursos solicitados ao CEP;

13 e 14- Envio aos Colégios do material necessário ao concurso, bem como listagem dos candidatos aptos a realizarem o concurso;

18 a 29- Realização do concurso

DEZEMBRO:

03- Envio ao CEP para homologação do concurso;

05- Envio do Edital para publicação em Diário Oficial, do resultado final do concurso;

** DATA DA NOMEAÇÃO: A PARTIR DE JANEIRO DE 2003

#####

DECISÃO Nº 560/2002

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando:

1) O que estabelece o artigo 23 do Estatuto, que dispõe ser o Conselho de Ensino e Pesquisa órgão de deliberação coletiva, de caráter eminentemente técnico para a coordenação de ensino e pesquisa na UFF;

2) O artigo 3º do Regimento, que fixa as atribuições do CEP e indica seu Presidente, que é o Magnífico Reitor, cabendo ao mesmo presidir as reuniões, aprovar as pautas, conceder a palavra aos conselheiros, manter a ordem e outros, não participando, inclusive, dos processos de votação, onde só atua em caso de empate, com direito a voto de minerva e,

3) A proposição do Conselheiro **Heitor Luiz Soares de Moura,**

DECIDE aprovar a Moção de Apoio ao “Prof. Luiz Pedro Antunes, atual Diretor do CES – Centro de Estudos Sociais Aplicados e Ex-Reitor da Universidade no período de 1995 a 1998, em razão de ter seu nome envolvido em processo de improbidade administrativa, pelo simples motivo de ter presidido uma reunião do CEP onde foi votado processo de recurso visando obter transferência de aluno para esta UFF, por ser dependente de militar”.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

EXTRATO DO EDITAL

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Centro de Ciências Médicas através da DTS nº 30/2002, de 11 de setembro de 2002, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 156, de 17 de setembro de 2002, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o processo de consulta eleitoral à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Médicas, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha dos Representantes Docentes nos Órgãos Colegiados (Conselhos Superiores, Conselho de Centro e Colegiado de Unidade) a serem realizadas nos dias 17 e 18 de outubro de 2002, de acordo com o calendário anexo, estando o Edital na sua íntegra à disposição dos interessados no Centro de Ciências Médicas, Rua Marquês do Paraná 303- centro Niterói/RJ 4º andar do Prédio Anexo do Hospital Universitário Antonio Pedro, sede da CEL, bem como todo material necessário para inscrição

CALENDÁRIO

Datas ano de 2002	Eventos
23 de setembro a 04 de outubro	Inscrições das chapas
07 de outubro	Homologação das chapas por parte da CEL e encaminhamento para publicação em Boletim de Serviço/UFF
09 a 11 de outubro	Debates entre as chapas inscritas
17 e 18 de outubro	<u>CONSULTA ELEITORAL</u>
18 de outubro	Apuração e divulgação do resultado da Consulta Eleitoral
18 a 21 de outubro	Prazo de interposição recursos para os resultados da Consulta Eleitoral
22 de outubro	Proclamação do Resultado Final da Consulta Eleitoral e seu encaminhamento ao Centro de Ciências Médicas

Niterói, 23 de setembro de 2002

Prof. MARCO ANTONIO GOMES ANDRADE
Presidente da CEL
#####

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 141/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Accenture do Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 118/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003440/02-08

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de *Administração, Psicologia, Engenharia Química, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia de Produção.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 142/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Fundação Cultural Petrópolis.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 121/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002831/02-05

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **FUNDAÇÃO CULTURAL PETRÓPOLIS**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Biblioteconomia e Documentação.*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 143/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 122/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003078/02-67

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Engenharia de Produção*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 144/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Empresa BOSCO & Associados Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 125/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003041/02-39.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Empresa BOSCO & Associados Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Engenharia Civil de pequeno e grande porte, instalações prediais, automação predial residencial, comercial e industrial*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 145/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Clínica Veterinária Maxwell Limitada.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 130/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003015/02-19.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Clínica Veterinária Maxwell Limitada.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Medicina Veterinária*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 146/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **BADIÁ Arquitetura S/C Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 123/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003416/02-61.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **BADIÁ Arquitetura S/C Ltda.**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Arquitetura*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 147/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Domingues e Pinho Contadores**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 127/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003463/02-12.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Domingues e Pinho Contadores**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF, direcionado para a área de *Ciências Contábeis*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 148/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Fundação Dr. João Barcelos Martins**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 127/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003463/02-12.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Fundação Dr. João Barcelos Martins**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Serviço Social*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 149/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **TAMIM – Tributo a Michelle Moraes**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 128/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002250/02-65.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **TAMIM – Tributo a Michelle Moraes**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área temática de *Serviço Social*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 150/2002

EMENTA: Convênio ao Protocolo de Cooperação Internacional com a **Universidade da Georgia, Georgia – EUA.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 126/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002793/02-82.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio ao Protocolo de Cooperação Internacional, com a **Universidade da Georgia (Georgia – EUA)**, objetivando o intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação e a integração cultural dos mesmos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 151/2002

EMENTA: Acordo de Colaboração com a **Università Degli Studi di Siena (Siena – Itália)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 124/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005270/01-15.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio ao Acordo de Colaboração, com a **Università Degli Studi di Siena (Siena – Itália)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Instituições. O Programa de Intercâmbio pode incluir: promoção de intercâmbio institucional através de convites mútuos a professores e funcionários técnico-administrativos da instituição parceira para participar de atividades de ensino, pesquisa e qualificação; recebimento de estudantes de graduação e pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudos ou de pesquisa; organização de simpósios, congressos, cursos de curta duração e reuniões de pesquisa; desenvolvimento de pesquisa conjuntas e programas de ensino extra-curriculares; troca de informações relativas ao ensino, aprendizado e pesquisa de cada instituição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 152/2002

EMENTA: Acordo de Intercâmbio Universitário a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 105/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002330/01-11.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Acordo de Intercâmbio Universitário celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, e a **Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto**, objetivando aprofundar a compreensão mútua entre ambas as Nações, incluindo o estudo integral do Brasil e do Japão, através do intercâmbio recíproco de estudantes e professores entre a UFF e a Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 153/2002

EMENTA: Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade de Salamanca (Salamanca – Espanha)**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 129/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002838/02-19.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio de Intercâmbio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, e a **Universidade de Salamanca (Salamanca – Espanha)**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em qualquer das áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir, estudantes, professores e pesquisadores, pessoal técnico-administrativo de nível superior, publicações e outros materiais de interesse comum.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 154/2002

EMENTA: Alteração da Resolução 122/2000 do CEP, que versa sobre os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003520/02-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado a Alteração da Resolução 122/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa, que versa sobre os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 2º - O referido Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 154/2002)

REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação, *lato sensu* regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e MBA) estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Residência Médica, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro, por intermédio da Comissão de Residência Médica.

Art. 3º - Os cursos de Especialização têm como objetivos principais: aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

Parágrafo único - A Residência Médica é considerada Especialização mas dará direito à qualificação para o Magistério Superior somente se complementada por conteúdo didático-pedagógico em carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O processo de criação de cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional;
- II) apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por Departamento (s) de Ensino por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- II) justificativa do Curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- III) estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórico, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final, monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- IV) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- V) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- VI) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VII) recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- VIII) pronunciamento do(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s) no Curso, registrado em ata;
- IX) os cursos auto-financeáveis devem encaminhar Plano de Aplicação, conforme legislação específica.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra, as disciplinas criadas serão vinculadas ao(s) respectivo(s) Departamento(s) de Ensino proponente(s).

§ 3º - A proposta de criação do curso, será apreciada pelo(s) Departamento (s) de Ensino e o(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

§ 4º - qualquer alteração do projeto inicial deverá passar pelas mesmas instâncias acima referidas.

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º - A Residência Médica, em obediência à Lei 80.281/77, e à Resolução 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, terá carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e carga horária máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas anuais, em duração mínima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 8º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso conforme modelo elaborado pela PROPP.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 9º - Será extinto o Curso de pós-graduação que não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 10 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ser portador de diploma de curso superior;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 11 - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovada pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) taxas e mensalidades, se for o caso.

Art. 12 - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 16 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) apreciar proposta de convênios;
- VI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 22 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo **43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 23 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e**
- VIII) decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso**

Art. 24 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 25 - Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo **artigo 7º** deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 26 - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 27 - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra **a** do **artigo 17** deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 31 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - aprovação de trabalho de final de curso;
- II - integralização curricular do curso.

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 32 - Cabe ao Regimento Interno do Curso definir as características do trabalho final.

Art. 33 - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 34 - Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 35 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 36 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

#####

RESOLUÇÃO Nº 155/2002

EMENTA: Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação – Stricto Sensu – Mestrado em Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010105/02-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação – Stricto Sensu – Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, um dos elementos básicos da Escola de Arquitetura e Urbanismo, integrante do Centro de Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

(anexo da Resolução CEP 155/2002)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**TÍTULO I****DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de mestrado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, será constituído por 6 membros além do Coordenador do Curso, seu presidente.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do curso ministrado pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do curso ministrado pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa;
- XVI) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.
- XVII) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos.
- XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 3º - No mestrado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade), fotos;
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas;

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Centro Tecnológico, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 13 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o **Artigo 19** deste Regimento.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 15 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 16- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 18 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 19 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 20 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa.
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 21 - Fica definido como trabalho final: uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 22 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 23 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 24 - O trabalho final será julgado por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra instituição de Ensino Superior.

Art. 25 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 26 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no Centro Tecnológico, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

#####

RESOLUÇÃO Nº 156/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.010105/2002-58,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia e Prática de Pesquisa	TUR	2	1	0	60
Teoria e História da Formação da Cidade	TUR	2	1	0	60
Seminário – Metodologia Científica e Didática	TUR/TAR	0	0	0	60
Dissertação	TUR/TAR	0	0	16	720

Disciplinas Optativas da Área de concentração Espaço e Cultura, Linha – Produção do Espaço Urbano e Cultura,

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Morfologia Urbana	TUR	2	1	0	60
Fundamentos da Paisagem e do Ambiente	TUR	2	1	0	60
Teoria e História da Preservação dos Bens Culturais	TUR	2	1	0	60
Produção Social do Espaço Urbano	TUR	2	1	0	60

Disciplinas Optativas da Área de concentração Produção e Gestão do Espaço, Linha – Produção e Gestão do Espaço Urbano,

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão do Ambiente Urbano	TUR	2	1	0	60
Planejamento e Espaço Urbano	TUR	2	1	0	60
Infraestrutura Urbana	TUR	2	1	0	60
Produção da Habitação	TAR/TUR	2	1	0	60

Disciplinas Optativas da Área de concentração Produção e Gestão do Espaço, Linha – Produção e Gestão da Edificação,

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Desenho e Industrialização da Construção	TAR	2	1	0	60
Inovação e Tecnologia na Produção do Edifício	TAR	2	1	0	60
Gerenciamento e organização nas edificações	TAR	2	1	0	60
Sistemas de Gestão na Qualidade nas Edificações	TAR	2	1	0	60

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Atelier de Projeto	TAR/TUR	0	0	2	90
Tópicos Especiais I	TAR/TUR	2	1	0	60
Tópicos Especiais II	TAR/TUR	2	1	0	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 16 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentos e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas horas) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos Mínimos a serem obtidos				Carga Horária
	T	P/TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	4	2	0	6	180
Seminário de Dissertação	0	0	16	16	720
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao plano de estudo do aluno	6	3	0	9	180
Disciplina Optativas Comuns	0	0	0	5	120
Totais	10	5	16	36	1200

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá um carga horária mínima será de 1200 (mil e duzentas) horas e sua duração será:

- a) mínima: 12 de meses (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 157/2002

EMENTA: Regimento Interno do Curso de Especialização em Odontopediatria, vinculada à Faculdade de Odontologia, integrante do CCM

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030429/01-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Odontopediatria, um dos elementos básicos do Faculdade de Odontologia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução nº 157/2002 do CEP)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ODONTOPEDIATRIA

TÍTULO I- O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ODONTOPEDIATRIA.

CAPÍTULO 1- DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art 1º- A universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Odontopediatria, nível de Especialização, doravante denominado CPGOP, oferecido pelo Departamento de Odontoclínica da Universidade Federal Fluminense, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art 2º- CPGOP, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo da Odontologia, particularmente da Odontopediatria.

Parágrafo único- O CPGOP reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo regulamento da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós graduação consubstanciando na Resolução nº 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2- DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Odontopediatria, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Especialização em Odontopediatria é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Odontologia.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontopediatria, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Odontopediatria, será coordenada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido o disposto no arts. 11 e 12 da Resolução 122/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Odontopediatria ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital com os seguintes itens:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- b) prova escrita, tipo teste e/ou dissertativa de assuntos relacionados
- c) tradução e/ou interpretação de texto em inglês de interesse odontológico;
- d) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas quatro etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 13 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 14 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 15 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O Curso de Especialização em Odontopediatria terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFF, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O Curso de Especialização em Odontopediatria será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do Curso de Especialização em Odontopediatria terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do Curso de Especialização em Odontopediatria será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção dos créditos das disciplinas obrigatórias, e uma fase de elaboração de defesa do trabalho final.

O Curso de Especialização em Odontopediatria terá uma carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, com duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) semestres letivos. A carga horária das Disciplinas de Ética e Legislação Odontológica (15 horas) e Metodologia do trabalho Científico (15 horas), por serem obrigatórias segundo o Conselho Federal de Odontologia não contam como carga horária.

Parágrafo 2º. O trabalho final do curso de CPGOP será realizado conforme previsto nos artigos 36 e 37.

Parágrafo 3º. – Para cálculo carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas e demais atividades acadêmicas definidas como trabalhos acadêmicos e estágios supervisionados e orientados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O Curso de Especialização em Odontopediatria terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do Curso de Especialização em Odontopediatria será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. – Após aprovação do colegiado, o credenciamento de docente não portador de título de mestre. Será encaminhado pelo coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, conforme parágrafo 2º do art. 2º da resolução 122/2000 do CEP.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do Curso de Especialização em Odontopediatria deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital..

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. – Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem no mínimo igual; ou superior a 6.0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7 (sete) de média.

Parágrafo 3º. – Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

Art. 31 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 horas-aulas práticas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Curso de Especialização em Odontopediatria a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 36 – O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com o titulação mínima de Mestre.

Parágrafo 1º- O professor orientador poderá ser membro da banca examinadora por decisão do coordenador do curso.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (tres) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/2000) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em Odontopediatria será conferido o grau de Especialista em Odontopediatria.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do Curso de Especialização em Odontopediatria vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Odontopediatria, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#####

RESOLUÇÃO Nº 158/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Odontopediatria.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069. 030429/01-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Odontopediatria compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Crédito (*)			Carga horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Clínica Odontopediatria I	0	4		120
Clínica Odontopediatria II	0	4		120
Clínica de Odontopediatria III	0	4		120
Temas de Odontopediatria I	1			15
Temas de Odontopediatria II	1			15
Temas de Odontopediatria III	2			30
Temas de Ortopreventiva I	1			15
Temas de Ortopreventiva II	1			15
Temas de Ortopreventiva III	2			30
Clínica de Ortopreventiva I	1	1		45
Clínica de Ortopreventiva II	1	1		45
Clínica de Ortopreventiva III		1		30
Didática	4			60
Introdução à Bioestatística	2			30
Bioestatística	2			30
Ética e Legislação Odontológica	1			15
Metodologia do trabalho científico	1			15
TOTAL	20	15		720

Art. 2º - Os créditos das disciplinas de Ética e Legislação e Metodologia do Trabalho Científico, são obrigatórias, mas não terão a sua carga horária computada na carga horária total do curso.

Art. 3º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentas e vinte) horas.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 159/2002

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **Secretaria Municipal de Fazenda**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 134/2002, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002229/02-60,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **Secretaria Municipal de Fazenda**, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para as áreas temáticas de: *Arquivologia, Comunicação Social, Direito e Economia*.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2002.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

INDICAÇÃO Nº 13/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros LUIZ CARLOS SOARES, WALDECK CARNEIRO DA SILVA.

Indicamos ao Magnífico Reitor uma ação, no âmbito da ANDIFES, no sentido de sustar a discussão sobre o Projeto de Lei Orgânica, tendo em vista as incertezas do momento eleitoral atual e a possibilidade de vir a ser eleito um governo da república, com uma orientação das políticas de ensino superior diferenciadas do atual governo.

Indicamos também, a necessidade de realização de um grande evento, na abertura do segundo semestre letivo de 2002, voltado exclusivamente para a discussão da autonomia universitária.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####

INDICAÇÃO Nº 14/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando a proposta apresentada pelos Conselheiros WALDECK CARNEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO TRALES e LUIZ ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE.

Indicamos à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que seja formalmente recomendado às Coordenações de Curso de Graduação que as decisões dos seus respectivos Colegiados, quando se referirem a mudanças no currículo das licenciaturas sejam precedidas de uma interlocução com a Coordenação Geral de Licenciaturas, instância que busca formular uma política institucional de formação de professores na Universidade Federal Fluminense.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2002

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em Exercício

#####